



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
*ESTADO DE SÃO PAULO*



**L e i nº 3.140, de 12 de dezembro de 2.000.**

**Altera dispositivo do Código Tributário do Município, e dá outras providências correlatas.**

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Para cálculo dos impostos e taxas municipais no exercício de 2.001, os valores impressos em quantidade de UFIR, serão convertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 2.000, ou seja, R\$ 1,0641.

**§ 1º** - A base de cálculo dos impostos e taxas municipais, a partir do exercício de 2.002, será reajustada, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC do IBGE, sobre os valores convertidos em Reais.

**§ 2º** - Os débitos para com o Município, bem como os valores da receita bruta estimada para os contribuintes, inscritos ou não nos cadastros fiscais, serão convertidos para Reais no momento da apuração, constatação, incidência ou fixação, fazendo-se a reconversão do valor da UFIR para Reais na data do efetivo pagamento.

**Artigo 2º** - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica revogado o artigo 1º e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 2.739, de 04 de dezembro de 1.995, modificada pela Lei nº 2.919, de 05 de dezembro de 1.997.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 12 de dezembro de 2.000.

  
**Dr. Sérgio Schlobach Salvagni**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

  
**Vera Lúcia Gibertoni Boschini**  
- Assessor Especial resp. p/ Divisão -

*ver dec. 2.900 - 26/11/02*